



LEI N 042/ 2007

Dá nova redação aos Art. 5º, inciso XI art. 7º, 8º e 9º da Lei 012/2001 que dispõe sobre a criação do CMS – Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 5º inciso XI art. 7º, 8º e 9º da Lei 012/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
A Secretaria Executiva será composta de membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Será escolhido, pelo Presidente, dentre os técnicos da Secretaria de Saúde, um membro para exercer as funções de Secretário Executivo.

Inciso XI Art. 7º
Estabelecer diretrizes, apreciar aprovar mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente o Plano de Aplicação e Prestação de Contas, bem como, supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º
O Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal, tem como integrantes representantes do Governo, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e dos usuários, sendo que estes últimos tem assegurado a representação paritária (50%), em relação ao conjunto dos demais segmentos, na forma definida em Plenário da Conferência Municipal de Saúde de 14 de Junho de 2007, compondo-se de:

I – GOVERNO

- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação Básica
- Secretaria de Desenvolvimento Rural
- Secretaria de Assistência Social





II – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Unidade Mista de Saúde N. Senhora Auxiliadora

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- Nível Superior – 02 Membros
- Nível Médio - 02 Membro
- Agentes Comunitários de Saúde - 01 membro

IV – USUARIOS

- Avenida São Vicente
- Pastoral da Criança
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- São Bernardo
- Cachoeira do Sul
- Buri
- Faveira
- São Luiz
- Várzea
- Pau D'arco

Art 9º -
O Secretario da Saúde do Município é membro nato do CMS, e exercerá a função de Presidente do Conselho, em seus impedimentos será substituído pelo Secretario Executivo, escolhido por ele entre os técnicos da Secretaria de Saúde.

Art.2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos integrantes da Lei 012/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARA, aos 31 de Agosto de 2007.



Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal